



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
MJS SERVICO DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS EIRELI
CNPJ: 24.842.474/0001-49



PERÍODO DA AÇÃO: 06/05/2019 a 17/05/2019

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente

CNAE PRINCIPAL: 2399199

OPERAÇÃO Nº: 52/2019



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

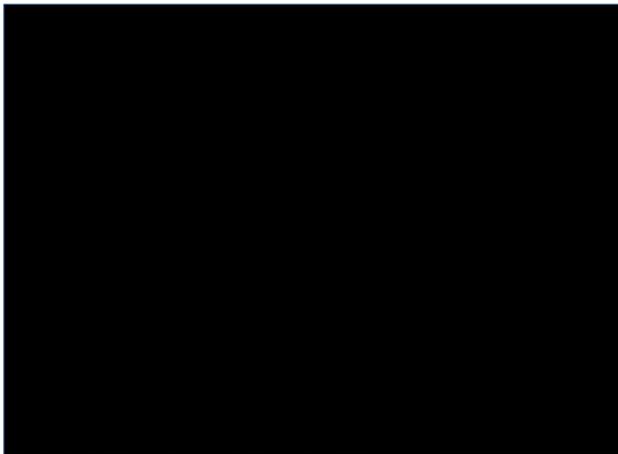
A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	4
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	5
F)	DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	6
G)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	7
H)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	10
I)	DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	11
J)	CONCLUSÃO	14
	ANEXOS: I. Notificação para Apresentação de Documentos – NAD. II. Autos de infração	15



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



CIF

CIF

CIF

MAT.

MAT.

AFT – SRTb/AP

AFT – GRTb/Marabá-PA

AFT – SRTB/MT

AFT – GRTb/Guarulhos-SP

AFT – SRTb/Cuiabá – MT

AFT – GRTB/Santa Maria - RS

Motorista – Mtb/sede

Motorista – Mtb/sede

Motorista – Mtb/Recife

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



MAT

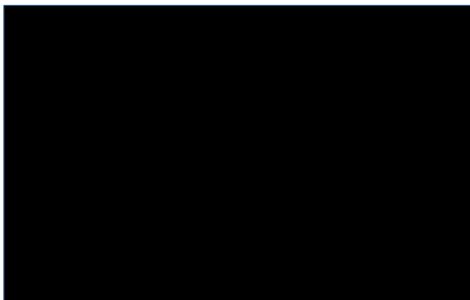
Procurador do Trabalho

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



Defensor Público Federal

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



MAT

MAT

MAT

MAT

MAT

MAT

PRF

PRF

PRF

PRF

PRF

PRF



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: MJS Serviço de Beneficiamento de Minerais EIRELI (Salgadinho - PB)

CNPJ: 24.842.474/0001-49

Local inspecionado: empresa de beneficiamento de caulim, localizada no Sítio Olho D'Água, SN, Zona Rural, Salgadinho – PB, CEP: 58650000.

Coordenadas: 7°04'11.8"S 36°47'04.5"W

CNAE: 2399199 (Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente)

Telefones para contato: [REDACTED].

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	04
Registrados durante ação fiscal	01
Resgatados – total	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 315,52
Nº de autos de infração lavrados	04
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição lavrados	00
CTPS emitidas	00
Trabalhadores estrangeiros	00

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Para chegar ao local, parte-se de Assunção-PB, sentido Salgadinho-PB, pela PB-228, por 3KM, entra-se à direita numa vicinal e segue até as coordenadas 7°04'11.8"S 36°47'04.5"W.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do auto	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	217429866	0017744	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17
2.	217429874	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho
3.	217429882	1070088	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994
4.	217429891	2060094	Deixar de substituir imediatamente o equipamento de proteção individual, quando danificado ou extraviado	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "e", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.

A empresa tem como objeto principal o beneficiamento de caulim, e é administrada e gerenciada pelo Sr. [REDACTED] conhecido por "[REDACTED]

A atividade do autuado é parte integrante da base da cadeia produtiva da indústria do caulim. O caulim é comprado de mineradores locais que exploram a atividade, na informalidade e de modo precário, em banquetas e filões na região de Salgadinho e Junco do Seridó. O material chega na empresa autuada, sendo estocado a céu aberto nas proximidades do batedor, que tem a função de fragmentar o material. Na segunda etapa o material batido será misturado com água para que o caulim seja separado das demais impurezas que vieram agregadas. Após a lavagem, o material segue para tanques de decantação. Depois, o produto segue para uma prensa para retirar o excesso de água. Após prensado, os discos, que são conhecidos como "tortas de caulim", são retirados da prensa e levados para área de armazenamento, no próprio estabelecimento. Essas "tortas de caulim" então são vendidas para indústrias maiores da região, principalmente para a INCOMGEL, para posterior venda e utilização na fabricação de diversos produtos, como papel, borracha, plásticos, pesticidas, cosméticos, rações, produtos alimentícios, farmacêuticos, fertilizantes, dentre outros.

No processo produtivo descrito acima, os trabalhadores se revezam nas seguintes funções: i) batedor – obreiro responsável por empurrar o material bruto para os batedores de caulim (peneiras); ii) decantador – trabalhador que atua no manuseio do caulim dentro dos tanques de decantação onde o produto chega misturado à água; iii) prensador – empregado responsável por preparar as prensa para receber o caulim úmido e depois de secos retirá-lo em forma de "bolachas" das prensas; iv) serviços gerais – empregado responsável por carregar as "bolachas" de caulim preparando-os para o transporte.

Foram encontrados ao todo no estabelecimento 04 trabalhadores [REDACTED]
[REDACTED], moradores da região. Dos 04 trabalhadores, 01 só foi registrado após o início da ação fiscal ([REDACTED]), motivo pelo qual não foi aplicado o critério da dupla visita.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS.

Após as inspeções no local de trabalho, o GEFM emitiu a devida notificação para que o empregador apresentasse alguns documentos às 10:00h do dia 13/05/2019, na justiça eleitoral do município de Santa Luzia, localizado na Rua Bonifácio Nóbrega, S/N, bairro São José. Na data combinada, compareceu o proprietário da empresa, o Sr.

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de 04 autos de infração, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos mais acima na listagem do item “E”, denominado “RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS”. As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

G.1) Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Durante as diligências de inspeção, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) constatou que o empregador mantinha 01 empregado sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

A gestão, controle e supervisão da empresa eram realizados pelo Sr. [REDACTED] proprietário da empresa. A jornada de trabalho dos trabalhadores começava às 07:00h e parava às 12:00h para o almoço. Às 13:00h retornavam e encerravam o trabalho às 16:00h. Os serviços eram prestados de segunda à sexta-feira, e a remuneração mensal do [REDACTED] era de aproximadamente R\$40,00 por dia trabalhado. Segundo o empregador, às vezes o trabalho era prestado aos sábados.

No momento da fiscalização, o obreiro [REDACTED] estava trabalhando no setor de decantamento, o qual informou que trabalha na empresa desde 14/01/2019.

Percebe-se, portanto, ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto ao trabalhador indicado em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante pagamento mensal de salário. O obreiro



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

exercia suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estava inserido no desempenho de suas funções no ciclo organizacional ordinário e rotineiro da atividade econômica, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço era determinado de acordo com as necessidades específicas, através das ordens dadas diretamente pelo empregador, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto ao obreiro em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício deste.

Após notificado, o empregador apresentou em 13/05/2019 o livro de registro de empregados, por meio do qual se confirmou a irregularidade aqui descrita, bem como o empregador informou que o registro de [REDACTED] (PIS [REDACTED]) ainda não tinha sido feito porque o referido empregado não queria ser registrado. Já em 14/05/2019, o empregador nos enviou o CAGED do referido empregado, com data de admissão retroativa (14/01/2019), conforme solicitado.

G.2) Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Durante as diligências de inspeção, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) constatou que o empregador mantinha 01 empregado sem a correspondente anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

A gestão, controle e supervisão da empresa eram realizados pelo Sr. [REDACTED] [REDACTED] proprietário da empresa. A jornada de trabalho dos trabalhadores começava às 07:00h e parava às 12:00h para o almoço. Às 13:00h retornavam e encerravam o trabalho às 16:00h. Os serviços eram prestados de segunda à sexta-feira, e a remuneração mensal do [REDACTED] era de aproximadamente R\$40,00 por dia trabalhado. Segundo o empregador, às vezes o trabalho era prestado aos sábados.

O referido obreiro ([REDACTED]) trabalhava desenvolvendo atividades de beneficiamento do caulim, tendo sido admitido sem qualquer anotação em



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

sua respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade – como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, caput, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro deste trabalhador em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Após notificado, o empregador efetuou a anotação na CTPS do empregado, com data retroativa à admissão.

G.3) Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.

Durante as diligências de inspeção, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) constatou que o empregador deixou de submeter o empregado [REDACTED] a exame médico admissional.

Após questionado, o referido empregado informou que não havia sido submetido a qualquer tipo de exame médico antes ou depois de iniciar suas atividades laborais, nem esclarecido sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliado quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

O exame admissional é importante para preservar a saúde do trabalhador e verificar se existem condições que possam ser agravadas pelo trabalho ou, inclusive, desaconselhar a estabelecer vínculo de trabalho em atividade que lhe possa ser prejudicial, face às suas limitações e patologias identificadas, bem como servem de parâmetro de comparação para os demais exames complementares e periódicos, a fim de se detectar a evolução de enfermidades laborais que possam se desenvolver ao longo do tempo.

G.4) Deixar de substituir imediatamente o equipamento de proteção individual, quando danificado ou extraviado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Durante as diligências de inspeção, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) constatou que o empregador deixou de substituir imediatamente o equipamento de proteção individual, quando danificado.

Da análise das funções desempenhadas pelos obreiros, bem como das condições do local de realização dessas atividades, identificou-se os riscos: i) físicos, tais como vento, radiação solar e umidade; ii) biológicos, tais como fungos decorrentes da exposição à umidade e iii) químicos, tais como poeira decorrente da extração e beneficiamento do caulim; riscos estes que exigem o fornecimento, pelo empregadores, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: calçados de segurança impermeáveis para a proteção contra risco derivados do contato com água, principalmente nos tanques de decantação; touca árabe e roupas de mangas longas para a proteção contra intempéries, calor, radiação solar e não ionizante; luvas para a proteção das mãos contra riscos provocados pela umidade decorrente do contato com água, calçados de segurança para proteção contra corte e perfurações.

Regularmente notificado para apresentação de documentos, o empregador apresentou recibos de fornecimentos de EPI (bota, máscara, luva, capacete, protetor auricular) apenas dos trabalhadores [REDACTED]

Ocorre que, ao inspecionar os locais de trabalho dos obreiros, verificou-se que o empregado [REDACTED] utilizava calçados sem condições de uso, totalmente desgastados, apesar de, segundo ele, ter sido fornecido pelo empregador.

O empregado estava com os pés em contato direto com o caulim e seus rejeitos, tendo em conta que a bota estava danificada, e ele trabalhava dentro do tanque de decantamento no momento da inspeção.

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Além da inspeção no local de trabalho e da análise de documentos foram lavrados os autos de infração relativos às infrações constatadas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

I) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Embora o GEFM tenha apurado irregularidades referentes a descumprimentos à legislação de proteção do trabalho e da segurança e saúde do trabalho, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços na propriedade apresentou-se hígida, sem ameaças. A pactuação dos contratos de trabalho se deu de forma transparente e voluntária. Não ficou constatada retenção de documentos ou assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. A entrada e saída da propriedade pelos empregados era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos.

Também não se apurou jornada exaustiva de trabalho, conforme relatos dos empregados e empregador. Apenas 01 empregado estava sem registro, o que foi regularizado durante a ação fiscal; os salários eram pagos no prazo legal; os empregados almoçavam em suas casas, pois residiam nas proximidades; a água fornecida era tratada; havia fornecimento de EPI; os empregados tinham acesso a banheiro disponibilizado pelo empregador, dentre outros.

Assim, de um modo geral, apesar das irregularidades encontradas, as condições de trabalho e vida oferecidas aos trabalhadores que ali prestavam serviço não eram degradantes. As fotos a seguir ilustram a realidade encontrada pelo GEFM:





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Área de produção da empresa



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Escritório, banheiro, vestiário e bebedouro disponíveis aos empregados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

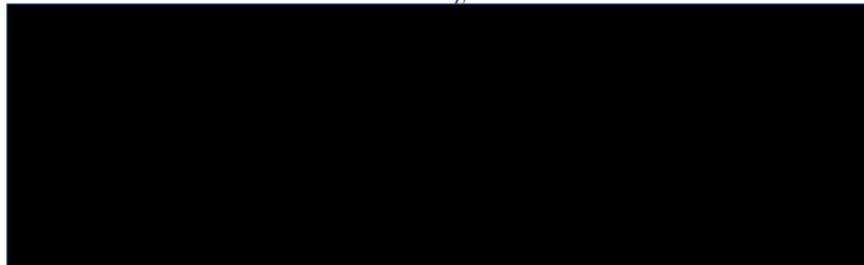
J) CONCLUSÃO

Não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada, conforme detalhamento supra.

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

É o relatório.

Brasília-DF, 23 de maio de 2019.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ANEXOS